



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.974 /2011, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº. 1.144/2008 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008, “QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE JACIARA, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, Max Joel Russi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização da Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social:

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada a Lei 1.144/2008 que dispõe sobre a operacionalização da Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, bem como o Fundo de Assistência Social, que assim dispõe:

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. – A Política de Assistência Social, no Município de Jaciara, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DAS DIRETRIZES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município de Jaciara, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

DOS OBJETIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II - Perdas de ciclos de vida;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- III – Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;
- IV – Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- V – Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;
- VI – Pelo uso de substâncias psicoativas;
- VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;
- VIII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- IX – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

DAS ESTRATÉGIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

- I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;
- II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;
- III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;
- VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;
- V - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;
- VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;
- VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;
- VIII – Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social até dezembro de 2009.

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

I - Criação ou reestruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;

II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;

VI - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.

VII - Organização de um Sistema Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;

VIII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;

IX - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

X - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;

XI – Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XII – Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DA ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão Social tem por finalidade:

I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não- governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III - Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;

V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI - Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;
- XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;
- XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;
- XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;
- XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;
- XVII – Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;
- XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;
- XIX – Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX – Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
- XXI – Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
- XXII – Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;
- XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II – Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,

III - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

IV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O financiamento da Assistência Social, no Município de Jaciara, dar-se-á da seguinte forma:

I – O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Jaciara, no Fundo Municipal de Assistência Social, já constituído para este fim, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o cofinanciamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

DA GESTÃO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL

Art. 10 - A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar os serviços, programas e projetos de assistência social, no âmbito Municipal.

Parágrafo único: Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art.12 - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I- Pagamento de Benefícios Eventuais;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- II- No apoio técnico e financeiro aos serviços e programas de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III- No atendimento de ações socioassistenciais de caráter emergencial;
- IV- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- XIV – Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo:

- I – no mínimo 3% de dotações orçamentárias próprias;
- II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando autorizadas em lei específica;
- VII – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VIII – produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edificações e posturais, e desenvolvimento urbano em geral;
- IV – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior, somente serão permitidos através de cheques assinados pelo presidente do Conselho Municipal do Municipal de Assistência Social e o tesoureiro do Fundo Municipal da Assistência Social, a constar deste decreto de regulamentação da Lei 1144/2008.

§ 3º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 4º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes entidades sócio-assistenciais regularmente constituídas e devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal da Assistência Social

Art.14 - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social será organizada em conformidade com os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

Art.15- O total de recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social será aplicado de acordo com o orçamento anual do Município.

Art.16 - Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, mediante autorizativo de Lei.

Art.17 - O Fundo de que se trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Gestão Social da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Parágrafo Único – O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos.

Art.18 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jaciara-MT:

I – Administrar o Fundo de que se trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com programas da Rede Municipal de Proteção Social do Sistema Único da Assistência Social/ SUAS, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outras, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais de receita e despesas do fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

VII – Movimentar a conta bancária especial do Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com o Tesoureiro.

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- I – A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2004 até dezembro de 2008;
- II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
- III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 3% (três por cento), do total da arrecadação municipal;
- IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;
- V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2004;
- VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);
- VII - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;
- IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;
- X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.
- XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;
- XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;
- XIII - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

DA INFORMAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20 - A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Jaciara, assim sendo, são objetivos deste sistema:

- I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Jaciara, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

XII - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.

XIII- Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Jaciara.

Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal